



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

P A R E C E R

Processo nº 021/2019
Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal
Projeto de Lei nº 007, de 07 de maio de 2019.
Autoria: Marciana Brittos.

Projeto de Lei. Autorização Legislativa. Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação e aviso sobre os direitos da gestante e acompanhante durante o trabalho de pré-parto, parto, pós-parto no Município de Porto Murtinho – MS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores encaminha para deliberação dos Pares, o Projeto de Lei em epígrafe da lavra da senhora vereadora Marciana Brittos, cuja ementa dispõe sobre: “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação e aviso sobre os direitos da gestante e acompanhante durante o trabalho de pré-parto, parto, pós-parto no Município de Porto Murtinho – MS.*”

No Projeto de Lei em testilha, a nobre Vereadora propõe a obrigatoriedade de fixação e aviso sobre os direitos da gestante e acompanhante durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto, afim de permitir a presença de um acompanhante junto à parturiente durante todo o período de trabalho de pré-parto, parto e pós-parto.

Em síntese, é o relatório.

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, e, se necessário, sugerir sua adequação com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração

Rua Dr. Costa Marques, 400 – Centro – Caixa Postal 12 – CEP 79.280-000 - PORTO MURTINHO – MS.
Fone/Fax: (67) 3287-1277 – E-mail: camara-murtinho@hotmail.com



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Se nos afigura que a matéria constante do Projeto de Lei em comento não atrai para si qualquer infringência de ordem constitucional.

A par da constitucionalidade do Projeto de Lei em questão, importante esclarecer, que além de instituir o projeto, o objetivo é garantir o direito da gestante, conforme determina a Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005.

Os objetivos do projeto estão adequadamente delineados e dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação e aviso sobre os direitos da gestante e acompanhante durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto no âmbito do Município de Porto Murtinho – MS.

Conforme a Lei Federal 11.108/2005, dispõe:

“Art.19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indiciado pela parturiente.

§ 2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.”

Sugerimos ao crivo dos nobres legisladores municipais no que concerne ao preâmbulo do Projeto de Lei, como segue:

Preâmbulo. “*Com a seguinte redação: “O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que*



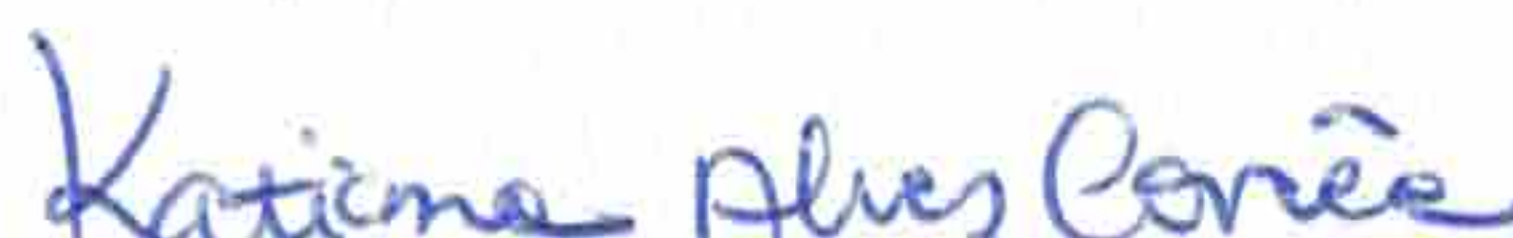
Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

lhe confere o art. 84, VI, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:"

Induvidosamente, o Projeto de Lei não atrai para si nenhuma objeção de ordem constitucional, encontrando alicerce jurídico insculpido na Lei Orgânica Municipal, ênfase para o "caput" do artigo 47, podendo sua tramitação prosseguir aos moldes da legislação vigente.

É o singelo parecer que submetemos a apreciação das comissões parlamentares.

Porto Murtinho - MS, 13 de maio de 2019.


Katiana Alves Corrêa
OAB/MS nº 22.788
Assessora Jurídica



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

Ofício nº 008/2019/PRJ/CAM

Porto Murtinho – MS, 13 de maio de 2019

A Sua Excelência
Flávio Luiz de Abreu
Presidente da Câmara Municipal
Porto Murtinho – MS

Assunto: Parecer Jurídico

Excelentíssimo Senhor,

Com os devidos cumprimentos, encaminhamos o parecer jurídico do seguinte projeto de Lei:

1 - Projeto de Lei nº 007/2019, autoria do Poder Executivo que ***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação e aviso sobre os direitos da gestante e acompanhante durante o trabalho de pré-parto, parto, pós-parto no Município de Porto Murtinho – MS”***.

Reitero meus votos de estima e apreço, por Vossa Excelência.

Atenciosamente.

Porto Murtinho - MS, 13 de maio de 2019.


Katiana Alves Corrêa
OAB/MS nº 22.788
Assessora Jurídica